

LEI N. 2.686, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
(DOM 13.10.2020 – N. 4945, ANO XXI)

INSTITUI a iniciativa Adote um Idoso no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a iniciativa Adote um Idoso no município de Manaus, que tem por finalidade receber a colaboração diretamente de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, para fomentar a inclusão social do idoso por meio do apoio voluntário de pessoas a idosos residentes em asilos e outras unidades da Rede Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os colaboradores deverão respeitar a legislação pertinente sobre o tema.

~~**Art. 2.º** A iniciativa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas com o Poder Público.~~

Art. 2.º A iniciativa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas com o Poder Público, como os seguintes objetivos:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, para a sociedade civil e o Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições em que residem, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde. (Redação dada pela Lei n. 3498, de 26.05.2025)

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 13.10.2020 – Edição n. 4945, Ano XXI.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA



Alterada pela Lei n. 3.498, de 26.05.2025. Publicada no DOM de 26.05.2025 – Edição n. 6077, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 13 de outubro de 2020.

Ano XXI, Edição 4945 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.686, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

INSTITUI a iniciativa Adote um Idoso no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a iniciativa Adote um Idoso no município de Manaus, que tem por finalidade receber a colaboração diretamente de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, para fomentar a inclusão social do idoso por meio do apoio voluntário de pessoas a idosos residentes em asilos e outras unidades da Rede Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os colaboradores deverão respeitar a legislação pertinente sobre o tema.

Art. 2.º A iniciativa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas com o Poder Público.

Art. 3.º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.924, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA a permuta de parte da Área Verde com a Área Institucional do Loteamento "Cidade do Leste" e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO Ofício n.º 1.192/2012 – SEMED/GS, o qual informa que a proposta visa à construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da Educação Infantil;

CONSIDERANDO que o Loteamento "Cidade do Leste" obteve aprovação mediante o Município em 17 de maio de 2000, através do Decreto de Aprovação nº 4.982, de 17 de maio de 2000, devidamente registrado sob matrícula nº 9275 do 4º Cartório de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO a viabilidade ambiental do pleito corroborada no Parecer nº 34/2012 – COMDEMA/SEMMAS, onde considera as informações cartográficas apresentadas no mapa técnico 310/2012, como mais adequadas à construção de obras civis;

CONSIDERANDO Parecer nº 41/2013 – PMAU/PGM, que opina pelo deferimento do pedido de permuta da área verde por área institucional;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Processos nº 2012/4114/4147/07356 e nº 2012/4114/4147/07356 (apenso),

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a permuta entre parte da Área Verde com parte da Área Institucional do Loteamento "CIDADE DO LESTE", ambas transferidas ao domínio do Município através da aprovação do respectivo loteamento, conforme determina o art. 22, da Lei nº 6766/79.

Art. 2.º As áreas pertencentes ao Município tem as seguintes características, limites e confrontações conforme previsto em projeto urbanístico do Loteamento "Cidade do Leste" aprovado mediante o Município em 17 de maio de 2000:

I – área institucional, Quadra 14, Lote 17: com área de 5.046,00 m², com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, 156,54 m com Alameda A-5, ao Sul, 156,00 m com Lotes nº 3 ao 13 e Lote nº 16, a Leste, 32,00 m com a Travessa A-7 e Lote nº 16, e a Oeste, 45,00 m com Travessa A-6; e

II – área verde A15: com área de 6.549,00 m² e perímetro de 326,50 mls, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, 75,50 m, com o Conjunto Castanheira; ao Sul, 74,00 m, com a Alameda Imperatriz; a Leste, com 81,00 m, com a Travessa Gurupi; e a Oeste, com 96,00 m, com a Travessa Petrolina.

Art. 3.º As áreas a serem permutadas possuem 2.800,00 m² cada uma, restando a seguinte alteração no plano do Loteamento:

a) Lote a ser Permutado/Desmembrado da Quadra 14 – Loteamento **CIDADE DO LESTE**, aprovado inicialmente como Área Institucional passando a ser destinado a função urbana de Área Verde, com área de 2.800,00 m² e perímetro de 348,74 m, tendo os seguintes limites e confrontações: Limites e Confrontações: Norte: com a Alameda A-5; Leste: com a Rua das Faubiras – antiga (o); Travessa A-7; Sul: com a área remanescente da Quadra – 14; Oeste: com a Travessa A-6. Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V.17, definido pelas coordenadas E (RTM): 407.450,1944 m e N (RTM): 4.659.890,2640 m, deste, segue confrontando ao Norte, com a Alameda A-5, com azimute 69°14'40" e distância de 156,54 m até o vértice V.18, definido pelas coordenadas E (RTM): 407.596,5730 m e N (RTM): 4.659.945,7383 m; deste, segue confrontando a Leste, com a Rua das Faubiras – antiga (o); Travessa A-7, com azimute 153°52'41" e